



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

## Resolução nº 287/2025

Institui a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Minduri/MG e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Resolução:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Minduri/MG, a Escola do Legislativo, a ser denominada “Escola do Legislativo de Minduri”, órgão de caráter permanente, pedagógico, educativo e institucional, subordinado à Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 2º.** A Escola do Legislativo tem por missão:

- I. oferecer suporte técnico-administrativo aos vereadores e servidores da Câmara;
- II. promover a formação política, cidadã e institucional, por meio de cursos, seminários, oficinas, conferências e outros eventos;
- III. estimular a pesquisa legislativa, a participação social e o intercâmbio com instituições de ensino, universidades e outras Câmaras;
- IV. aproximar a sociedade do Poder Legislativo, ampliando o entendimento sobre seus papéis e atividades.

### TÍTULO II DOS OBJETIVOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

**Art. 3º.** São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- a) promover cursos, seminários, oficinas e eventos para servidores, vereadores e a comunidade;
- b) desenvolver e implementar o programa Parlamento Jovem, oferecendo formação política, participação e conhecimento do processo legislativo a estudantes;
- c) organizar a Câmara Mirim, possibilitando que crianças e adolescentes vivenciem atividades legislativas simuladas;
- d) estabelecer parcerias com escolas, universidades, organizações da sociedade civil, Câmara dos Deputados, Senado, Assembleias Legislativas e outras Câmaras Municipais;
- e) formular um Plano Político-Pedagógico (PPP) que oriente as ações da Escola.

### TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º.** A Escola do Legislativo terá a seguinte estrutura mínima:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

- I. Diretor da Escola;
- II. Coordenação Pedagógica;
- III. Secretaria;
- IV. Conselho Escolar.

**Art. 5º.** A escolha dos membros da estrutura:

- I – O(A) Presidente da Câmara Municipal atuará como Diretor da Escola;
- II - A Coordenação Pedagógica será exercida pelo servidor ocupante do cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal;
- III - Atuará como Secretário(a) da Escola servidor efetivo da Câmara Municipal, designado pelo Presidente.
- IV - O Conselho Escolar será composto por:
  - a) Diretor da Escola;
  - b) Coordenador Pedagógico;
  - c) dois vereadores designados pelo Presidente;
  - d) um representante dos servidores da Câmara indicado pelo Diretor da Escola.

## TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 6º.** Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I. dirigir e representar a Escola perante a Mesa Diretora e instituições externas;
- II. elaborar e submeter à Mesa e ao Conselho Escolar o Plano Político-Pedagógico da Escola;
- III. administrar os recursos orçamentários destinados à Escola e aprovar o orçamento anual da Escola;
- IV. propor convênios, parcerias e cooperação técnica com universidades, instituições de ensino e outras Casas Legislativas;
- V. coordenar a oferta de cursos, eventos, seminários e outras atividades;
- VI. elaborar relatório anual de atividades para prestação de contas à Mesa Diretora.

**Art. 7º.** Compete à Coordenação Pedagógica:

- I. planejar e programar a grade de cursos e atividades formativas;
- II. requisitar a contratação do corpo docente (instrutores, palestrantes);
- III. avaliar os resultados pedagógicos e propor melhorias;
- IV. preparar material didático e pedagógico;
- V. apoiar a organização de eventos, pesquisas e produção de conhecimento.

**Art. 8º.** Compete à Secretaria da Escola:

- I. dar suporte administrativo às atividades da Escola;
- II. organizar inscrições, certificados, documentos de cursos e eventos;
- III. manter registros de frequência, avaliações, relatórios;
- IV. prestar contas dos recursos usados à Direção da Escola.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Escolar:

- I. deliberar sobre o Plano Político-Pedagógico;
- II. acompanhar a execução de cursos, eventos e outras ações;

*Roche*

*Jorge*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

- III. emitir parecer sobre a celebração de convênios;
- IV. decidir sobre outras questões de interesse institucional da Escola.

## TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

**Art. 10.** A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal, podendo realizar atividades externas por meio de convênios ou parcerias.

**Art. 11.** As despesas da Escola correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Minduri, podendo ser autorizados convênios, cooperações e parcerias para captação de recursos adicionais.

**Art. 12.** Poderão ser firmados convênios, protocolos e termos de cooperação com instituições de ensino, outras Casas Legislativas, universidades e entidades que contribuam para os objetivos da Escola.

**Art. 13.** A contratação do corpo docente da Escola do Legislativo será efetivada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, f, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 14.** Para garantir o funcionamento da Escola do Legislativo, fica o(a) Presidente da Câmara Municipal autorizado a realizar pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento cujas despesas de valor não ultrapassem ao valor fixado no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando procedimento simplificado previsto na Resolução n.º 282/2025 para as seguintes despesas:

I – Aquisição de material didático e pedagógico para cursos, palestras, oficinas e seminários;

II – Aquisição de camisetas, alimentos e refeições para os participantes dos programas Parlamento Jovem e Câmara Mirim;

III – contratação de serviços de transporte intermunicipal para o deslocamento dos participantes do programa do Parlamento Jovem;

IV – Aquisição de tecidos, flores, banners e outras espécies de ornamentações para eventos e solenidades promovidas pela Escola do Legislativo.

## TÍTULO VI DO PARLAMENTO JOVEM

**Art. 15.** Fica instituído o projeto Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal, que tem por objetivo incentivar a comunidade estudantil a se organizar como sociedade civil e participar da vida política no município de Minduri.

**Art. 16.** O Parlamento Jovem abrange a participação dos alunos matriculados regularmente em todas as séries do ensino médio regular, escolhidos pelos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública e particular.

**Art. 17.** Para participar do Parlamento Jovem, as escolas devem se inscrever junto à Câmara Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

I - Definição prévia pela Câmara Municipal do tema a ser trabalhado junto às escolas;

II - Cada escola participante deverá indicar um professor que será monitor do projeto na escola, orientando as atividades a serem realizadas no respectivo estabelecimento;

III - As oficinas de formação do Parlamento Jovem ocorrerão na Câmara Municipal, de acordo com o cronograma definido pela coordenação municipal e disponibilizado junto ao termo de adesão ao projeto;

IV - A finalização do projeto se dará com a realização de uma Assembleia Geral do Parlamento Jovem, com a participação de todos os alunos envolvidos no projeto, sucedida pela etapa estadual, e de acordo com o cronograma disponibilizado pela coordenação;

V - As escolas deverão seguir o regulamento municipal anual do projeto, a ser editado por Ato da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 18.** Constituem objetivos específicos do Parlamento Jovem:

I - Sensibilizar professores, funcionários de escolas e pais de alunos para participarem do Parlamento Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

II - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Minduri;

III - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Minduri e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;

IV - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;

V - Proporcionar o contato dos alunos com os servidores da Câmara Municipal de Minduri e com suas assessorias, para que entendam o papel do servidor público e demais colaboradores, e sua importância no contexto das atividades do Poder Legislativo;

VI - Favorecer a participação do público universitário no projeto através de parcerias com instituições de ensino superior.

**Art. 19.** O Parlamento Jovem se desenvolverá através das seguintes atividades:

I - Capacitação dos agentes que trabalharão junto às escolas, ministrando cursos sobre o funcionamento do Poder Legislativo, palestras e oficinas sobre o tema a ser abordado;

II - Reuniões da coordenação com os diretores das escolas públicas e particulares para esclarecimento do projeto;

III - Capacitação dos professores das instituições de ensino inscritas no projeto;

IV - Realização de mobilizações nas escolas participantes;

V - Realização de oficinas preparatórias com os alunos participantes;

VI - Elaboração, pelos alunos de cada instituição, de propostas relacionadas ao tema definido para aquele ano;

VII - Realização da Plenária Municipal, onde serão discutidas e aprovadas as propostas apresentadas pelos alunos participantes, com priorização das propostas que serão encaminhadas à etapa regional do projeto e da eleição dos representantes que participarão da Plenária Regional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

VIII - Realização da Plenária Regional com a participação dos representantes eleitos durante a etapa municipal;

IX - Realização da Plenária Estadual com a participação dos representantes eleitos durante a etapa regional;

X - Realização da Assembleia Geral do Parlamento Jovem, para apresentação a todos os participantes das propostas aprovadas na Etapa Estadual e entrega de certificados.

**§1º.** Para efeito do disposto nesta resolução e nos termos de seu regulamento, são “Agentes do Parlamento Jovem” os universitários matriculados em instituições de ensino superior conveniadas para participarem do programa, ou, ainda, os alunos especialmente designados para esse fim pela direção dos estabelecimentos de ensino inscritos no programa.

**§2º.** Nos termos do regulamento do Parlamento Jovem, conforme cronograma previamente definido, poderão ser desenvolvidas oficinas teóricas e práticas sobre os seguintes temas:

I - Democracia, Cidadania e Participação Política;

II - Ética Pública e Cidadania;

III - Participação Popular no Processo Legislativo;

IV - Estado e Sociedade;

V - Funcionamento dos Poderes Municipais;

VI - Orçamento e Planejamento;

VII – Redação;

VIII – Entrosamento;

IX - Oficinas temáticas;

X - Oratória;

XI - Dinâmica dos grupos de trabalho e plenária;

XII - Outros temas previamente definidos no momento do lançamento anual do projeto.

**§3º.** Anualmente, por ato da Mesa Diretora, será baixado o regulamento municipal do Parlamento Jovem, elaborado pela coordenação municipal em concordância com o regulamento estadual, que abordará o tema previamente escolhido pelos participantes da Etapa Estadual da edição anterior do projeto.

**§4º.** Disporá o regulamento municipal, anualmente, sobre quantidade e os critérios de escolha dos “Agentes do Parlamento Jovem”.

**§5º.** No ato da Mesa Diretora anual deverá constar as instituições de ensino médio que aderirem ao projeto, assim como as instituições de ensino superior parceiras daquela edição.

**Art. 20.** A definição das datas de execução de cada etapa do projeto será feita em regulamento próprio a ser editado por ato da Mesa Diretora.

**Art. 21.** As propostas apresentadas e aprovadas pelos participantes da etapa municipal serão compiladas e disponibilizadas aos Vereadores, que poderão convertê-las em requerimentos, indicações, anteprojetos ou projetos, observadas as condições legais e constitucionais de cada matéria.

**Art. 22.** Fica autorizada a utilização do Plenário da Câmara Municipal para a realização das oficinas preparatórias, grupos de trabalho e votação das propostas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

**Art. 23.** Para a realização das atividades externas propostas para os estabelecimentos de ensino, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar termos de parceria com quaisquer entidades de ensino superior e organizações não governamentais.

**Art. 24.** Para a realização dos eventos do Parlamento Jovem, são responsabilidades da Câmara Municipal:

I - Para os eventos que ocorrerem nas dependências da Câmara Municipal, fica autorizado o fornecimento de transporte e de lanches aos participantes e, eventualmente, a contratação de profissionais para ministrar oficinas;

II - Fornecimento de uma camiseta personalizada para utilização pelos participantes durante os Encontros Regionais, Plenárias Municipais e Plenárias Regionais;

III - Despesas decorrentes do transporte rodoviário, da hospedagem e alimentação de alunos, coordenadores, monitores ou agentes para atividades em outros municípios, seja nas etapas preparatória, municipal, regional e estadual;

IV - Assessoria e apoio técnico para realização de todas as atividades;

V - Emissão de certificado de participação.

## TÍTULO VII DO PROGRAMA CÂMARA NA ESCOLA E CÂMARA MIRIM

### Capítulo I – Dos objetivos e definições:

**Art. 25.** Fica instituído, no âmbito do Município de Minduri-MG, o Programa Câmara na Escola, com os seguintes objetivos gerais:

I - Despertar nas crianças e jovens e toda a comunidade escolar a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios das crianças e jovens e de toda a comunidade escolar em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem;

IV - Estimular nos jovens, crianças e professores a participação democrática e cidadã por meio de atividades que propiciem conhecimento sobre o Poder Legislativo;

V - Aproximar o Poder Legislativo da comunidade, especialmente dos jovens e crianças, de forma a disseminar conhecimentos sobre o funcionamento da Câmara de Vereadores e a atuação de seus representantes.

**Art. 26.** Constituem objetivos específicos do Programa Câmara na Escola:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Minduri;

II - Possibilitar aos alunos e professores o acesso e conhecimento dos Vereadores e do trabalho da Câmara Municipal de Minduri e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Minduri que mais afetam a população;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto Câmara na Escola e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

VI - Fortalecer a escola como espaço privilegiado para a vivência de experiências e valores democráticos.

**Art. 27.** O Programa consistirá nas seguintes ações do Poder Legislativo em conjunto com a comunidade escolar:

I - Eleição de vereadores para a Câmara Mirim que representarão a comunidade escolar;

II - Reuniões Ordinárias da Câmara Mirim na sede do Poder Legislativo;

III - Reuniões Extraordinárias e Itinerantes da Câmara Mirim nos prédios das escolas municipais;

IV - Visita dos vereadores às Escolas do Município;

V - Visita dos alunos e professores à sede do Poder Legislativo;

VI - Atividades de estudo, debates e deliberações sobre temas diversos;

VII - Entrevistas com Vereadores e membros dos Poderes Executivo e Judiciário e da sociedade civil organizada;

VIII - Oficinas e simulações;

IX - Concursos de redação;

X - Apresentação de sugestões;

XI - Confecção de Cartilhas que contribuam para elucidação sobre aspectos gerais de leis municipais, estaduais e federais, bem como, sobre o trabalho da Câmara de Vereadores e demais Poderes Constituídos;

XII - Outras ações que guardem correspondência com os objetivos gerais e específicos do Programa.

**Parágrafo único.** Poderá ser proposto um tema de relevante repercussão social, que será trabalhado nas escolas durante todo o ano letivo, apresentando-se ao fim do ano legislativo o resultado das discussões e as sugestões geradas.

**Art. 28.** A participação das escolas será por livre adesão.

**Art. 29.** O Programa Câmara Mirim compreende as seguintes etapas:

I – Ampla divulgação em todas as unidades escolares do município;

II – Mobilização e formação pedagógica nas escolas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa;

III – Eleição dos Vereadores Mirins em cada escola participante, com a assessoria da Câmara Municipal de Minduri-MG;

IV – Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março a novembro, que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissão, audiências nos gabinetes dos Vereadores, Audiências Públicas nas unidades escolares, eleição da Mesa da Câmara Mirim e Sessão Plenária da Câmara Mirim.

**Capítulo II – Da Câmara Mirim:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

**Art. 30.** A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores, matriculados em estabelecimentos públicos e privados do ensino fundamental do Município de Minduri, mediante processos seletivos de escolha.

§1º. Os vereadores mirins poderão ser reeleitos uma única vez.

§2º. Poderão se eleger alunos com no máximo 15 anos de idade.

§3º. O processo de escolha dos Vereadores Jovens dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no 6º Ano, 7º Ano, 8º Ano e 9º Ano do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares do município de Minduri.

§4º. A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos que estejam devidamente matriculados no 6º Ano, 7º Ano, 8º Ano e 9º Ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de ensino públicos e privados de Minduri.

§5º. A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§6º. Caberá aos estabelecimentos de Ensino, com o auxílio da Câmara Municipal de Minduri, a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§7º. Os estudantes englobados nos critérios do parágrafo 4º poderão votar em qualquer dos candidatos, independentemente da série ou instituição de ensino em que estes últimos estiverem.

**Art. 31.** A eleição para Câmara Mirim ocorrerá até o dia 20 do mês de março de cada ano escolar.

**Art. 32.** Deverá ser criada uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins, composta por no mínimo 03 (três) vereadores, escolhidos entre os membros do Poder Legislativo em exercício, mediante sorteio a ser organizado pela Mesa Diretora.

**Art. 33.** Serão considerados eleitos os 9 (nove) alunos com o maior número de votos que serão Vereadores Mirins titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de votação.

**Parágrafo único** - Em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

**Art. 34.** Compete à Câmara Mirim, especificamente, encaminhar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade mindurensse, relativa à Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º. O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

*Rocha*

*JR*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

**§ 2º.** As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

**Art. 35.** O mandato dos Vereadores Mirins terá duração de um ano encerrando-se na última sessão ordinária da Câmara Mirim do mês de fevereiro subsequente ao ano das eleições do Vereador Mirim, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Minduri, que homenagearão os Vereadores Mirins em fim de mandato através de entrega de diploma.

**Parágrafo único.** Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada educativa e participativa e de relevante interesse público.

## Capítulo III – Das reuniões:

**Art. 36.** As reuniões serão:

I – ordinárias, as realizadas na última terça-feira de cada mês, no plenário do Poder Legislativo do Município, 17:30h.

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

IV - itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, dando-se preferência à realização nas sedes das escolas municipais.

**§1º.** Recaindo a reunião ordinária em feriados, deverá ser marcada para a semana anterior, ou em casos de impedimentos, deverá a mesma ser transferida para a semana subsequente.

**§2º.** O horário das reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderá ser prorrogado.

**§3º.** Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, também estará em recesso a Câmara Mirim

**§4º.** Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

**§5º.** Fica instituído o momento cívico, em toda reunião ordinária, com a execução do Hino Municipal e Nacional.

**§6º.** A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

**Art. 37.** As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

**Art. 38.** As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

**Art. 39.** As Reuniões Itinerantes serão solicitadas por qualquer Vereador Mirim através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Minduri e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

**Parágrafo único.** As Reuniões Itinerantes visam a difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal e Câmara Mirim, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Minduri.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

**Art. 40.** Os Vereadores Mirins deverão ser estimulados a participar como espectadores na sede desta Casa Legislativa de todas as espécies de sessões da Câmara Municipal de Minduri.

**Parágrafo único.** A presença, nas reuniões citadas no caput desse artigo, deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata da reunião ordinária da Câmara Municipal.

**Art. 41.** Na primeira reunião, após a posse, caberá à Secretaria da Câmara Municipal informar aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

**Art. 42.** Nas sessões ordinárias e itinerantes, poderá haver manifestação na tribuna popular, onde no máximo 03 pessoas terão cada um, prazo de 10 (dez) minutos para fazer sua explanação, sendo vedado aos vereadores pedir apartes ou fazer qualquer comentário durante esta fase da reunião.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 10 (dez) minutos, o cidadão no uso da Tribuna Livre, ou qualquer vereador, poderá solicitar a quem estiver presidindo a sessão, que coloque em deliberação pelo plenário a concessão de mais 5 (cinco) minutos improrrogáveis, para que as informações apresentadas possam ser concluídas.

## Capítulo IV – Do compromisso e posse dos eleitos

**Art. 43.** A Câmara de Vereadores Mirim instalar-se-á no mês de Abril, em data definida pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Minduri, sendo presidida pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Minduri, secretariado pelo Vereador Mirim de maior idade, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

§ 2º. O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral do Município de Minduri dentro das normas regimentais".

§ 3º. O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

**Art. 44.** Após concluída a cerimônia de compromisso e posse, será a reunião suspensa por 15 (quinze) minutos a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Mirim, com mandato de um ano legislativo, que ficarão automaticamente empossados.

**Art. 45.** A eleição da Mesa será feita pelo processo nominal.

**Art. 46.** Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

*Rocha*

*JL*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

## Capítulo V – Dos Órgãos da Câmara Mirim de Minduri

### Seção I – Da Mesa Diretora

**Art. 47.** A Mesa Diretora constitui-se num órgão da Câmara Mirim de Minduri, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

**Parágrafo Único.** A Mesa é composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos Vereadores Mirins.

**Art. 48.** À Mesa da Câmara Mirim de Minduri compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos das Sessões Plenárias.

### Seção II – Do Presidente

**Art. 49.** O Presidente é o representante da Câmara Mirim quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade desta resolução.

**Art. 50.** São funções do Presidente da Câmara Mirim:

- I - presidir, abrir, suspender e encerrar a Sessão;
- II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III - conceder a palavra aos demais vereadores mirins;
- IV - anunciar a "Ordem do Dia";
- V - anunciar o número de vereadores presentes;
- VI - organizar a discussão e votação dos projetos de lei, requerimentos e outras proposições legislativas;
- VII - anunciar os resultados da votação;

VIII - zelar para que os vereadores mirins possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

**§1º.** Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

**§2º.** O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

### Seção III – Do Vice-presidente

**Art. 51.** Durante as Sessões Plenárias, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

### Seção IV – Do Secretário

**Art. 52.** São atribuições do Secretário:

- I - proceder à chamada dos vereadores mirins;
- II - tomar nota dos vereadores mirins que pedem a palavra;
- III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;
- IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

*Rachael*

*José*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

- V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.
- VI - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- VII - elaborar as atas das reuniões;
- VIII - inscrever os oradores para uso da palavra; e
- IX - ler a ata da reunião anterior.

## Seção V – Das Comissões

**Art. 53.** As Comissões Legislativas Mirins são:

- I - permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar;
- II - especiais, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou por requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

**Parágrafo Único.** Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com suas conclusões para apreciação do plenário.

**Art. 54.** Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por, no mínimo, 03 (três) Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

**§1º.** Cada Vereador Mirim, exceto o Presidente Mirim, deverá participar de pelo menos uma Comissão.

**§2º.** Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

**Art. 55.** As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

**Art. 56.** São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes:

- I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III - Comissão de Serviços Públicos Municipais

**§ 1º.** Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos em comum acordo para integrá-las por período de um ano legislativo, permitida a recondução.

**§ 2º.** Não havendo acordo, proceder-se-á à eleição dos membros de cada comissão, por meio de sorteio.

## Seção VI – Dos Direitos e Deveres dos Vereadores Mirins

**Art. 57.** Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Jovem, na forma desta resolução;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

**Art. 58.** São deveres do Vereador Mirim:

- I – obedecer as regras regimentais da Câmara Mirim;
- II - comparecer com o uniforme escolar;

*Rache*

*Jeferson*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Minduri, os servidores, e seus pares Vereadores Minduri;

IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V - residir no Município de Minduri;

VI - justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

## Seção VII – Da Perda de Mandato, Licença e Renúncia

**Art. 59.** Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I - for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas nesta resolução;

II - deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões injustificadamente;

III - deixar de residir no Município de Minduri;

IV – ser suspenso ou expulso da instituição de ensino que frequente.

**Art. 60.** A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento;

II - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Jovem;

III - ocorrer a perda do mandato.

**Art. 61.** O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## Seção VIII – Dos Suplentes

**Art. 62.** O suplente de Vereador Mirim assumirá a vaga definitiva quando vaga a cadeira do titular, devendo tomar posse na reunião subsequente, devendo ser convocado em ofício conjunto do Presidente da Câmara e da Câmara Mirim.

**Parágrafo único:** O Suplente substituirá o titular em caso de licença, ou ainda na ausência de Vereador titular em sessões, mediante simples comunicado.

**Art. 63.** O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular, exceto candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora ou de Presidente de Comissão, quando tiver assumido no lugar de titular licenciado.

## Seção IX – Das Sessões da Câmara Mirim

**Art. 64.** Para a manutenção da ordem durante as Sessões da Câmara Mirim de Minduri, observar-se-ão as seguintes regras:

I - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

II - o Vereador Mirim que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente, devendo ficar de pé sempre que seu pedido for deferido.

III - todo Vereador Mirim ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou à Câmara Mirim de Minduri de um modo geral;

IV – no início de cada votação o vereador deverá permanecer na sua cadeira.

*Rache*

*José*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

**Parágrafo único.** Caso as normas previstas neste artigo não sejam respeitadas, caberá ao Presidente advertir o Vereador, convidando-o a sentar-se.

**Art. 65.** Os Vereadores Mirins contarão com o apoio técnico da Secretaria e servidores do legislativo municipal.

## Capítulo VI – Da Elaboração de Proposições Legislativa

**Art. 66.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I - Projeto de Lei Mirim;
- II - Emenda Mirim;
- III - Requerimento Mirim;
- IV - Moção Mirim; e
- V - Indicação Mirim.

**Parágrafo único.** Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores Mirim, através de votação simbólica, em Plenário.

### Seção I - Do Projeto de Lei Mirim

**Art. 67.** O Projeto de Lei Mirim tem por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

### Seção II - Emenda Mirim

**Art. 68.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição podendo ser:

- I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da proposição principal;
- II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra proposição, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;
- III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à proposição principal;
- IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

**Parágrafo Único.** Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra emenda.

### Seção III - Requerimento Mirim

**Art. 69.** O Requerimento Mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim, destinado a qualquer autoridade.

### Seção IV – Moção Mirim

**Art. 70.** A Moção Mirim consiste em todo voto de congratulação, pesar ou repúdio.

**Parágrafo Único.** Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

  
Roche

  
Hélio



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

## Seção V – Indicação Mirim

**Art. 71.** Indicação Mirim é a proposição em que o Vereador Mirim sugere medidas de interesse público, aos poderes competentes.

## Seção VI – Tramite das Proposições

**Art. 72.** As proposições da Câmara Mirim poderão ser apresentadas por qualquer Vereador Mirim.

§1º. A proposição deverá ser apresentada por escrito, em modelo fornecido pela Escola do Legislativo.

§2º. Toda proposição deve conter título, parte dispositiva, justificativa e assinatura do autor.

**Art. 73.** A proposição será protocolada pela Secretaria da Escola do Legislativo.

§1º. Após o protocolo, a proposição será encaminhada à Presidência da Câmara Mirim para verificação formal.

§2º. Estando em conformidade, a Presidência encaminhará a proposição para o Secretário Mirim para inclusão na Ordem do Dia da próxima reunião para leitura e distribuição.

**Art. 74.** Após leitura, as Indicações, Requerimentos e Moções serão apreciadas em turno único de votação na mesma reunião em que forem distribuídas.

**Art. 75.** Após leitura, os Projetos de Lei serão encaminhados às Comissões para emissão de parecer quanto a matéria apresentada.

§1º. O parecer deverá ser elaborado na próxima reunião de comissão.

§2º. Emitido o parecer, o projeto será devolvido à Presidência da Câmara Mirim, que incluirá a proposição na pauta da próxima sessão ordinária.

**Art. 76.** Incluída na pauta da sessão, o projeto de lei será apreciado em único turno de discussão e votação.

§1º. Colocado em apreciação, o Presidente Mirim abrirá espaço para discussão única, permitindo que o autor e outros Vereadores Mirins se manifestem.

§2º. Encerrada a discussão, o projeto de lei será colocado em votação, sendo considerado aprovado se obtiver votos favoráveis da maioria dos presentes.

§3º. As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim de Minduri.

**Art. 77.** As proposições aprovadas serão encaminhadas pelo Presidente Mirim à Presidência da Câmara Municipal de Minduri, acompanhadas de ata da Sessão Mirim, que poderá:

- I - enviar cópia à Prefeitura como sugestão cidadã;
- II - incluir temas relevantes em pautas de audiências públicas;
- III - estudar a possibilidade de transformar ideias em proposições reais.

**Art. 78.** Serão arquivadas as proposições:

*Rocha*

*José*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

I – rejeitadas em plenário;

II – retiradas pelo autor;

III – que não apresentarem pertinência temática, conforme decisão fundamentada da Presidência Mirim.

**Parágrafo único.** O arquivamento não impede a reapresentação futura da matéria.

**Art. 79.** A tramitação das proposições na Câmara Mirim tem finalidade exclusivamente pedagógica, visando estimular a participação cidadã e o aprendizado sobre o processo legislativo.

**Art. 80.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola do Legislativo em conjunto com a Presidência da Câmara Mirim.

## Seção VII – Das disposições finais

**Art. 81.** No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria dos órgãos técnicos da Câmara Municipal de Minduri.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 82.** Os servidores efetivos da Câmara que forem designados para integrar a Escola exercerão suas funções na Escola sem prejuízo das atribuições originais do cargo, acumulando suas funções conforme permitido pela legislação municipal, sem a percepção de gratificação.

**Art. 83.** A Mesa Diretora poderá editar ato para disciplinar temas não previstos nesta Resolução, como seleção de instrutores, política de certificação e critérios para atividade formativa.

**Art. 84.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções n.º 276/2025 e n.º 278/2025.

Minduri-MG, 23 de dezembro de 2025.

RAISSA CARVALHO ROCHA  
Presidente da Câmara

JACIARA PORTELA NASCIMENTO  
Secretária

PUBLICADO NO MURAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI  
  
Maria Carolina de S. Oliveira  
Coordenadora Administrativa